



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CONTRATO Nº 08/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS E A EMPRESA SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S.A, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DA JUSTIÇA– SAJ/MP, DENOMINADO SIG NO ÂMBITO DO MP/AL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO E EVOLUÇÃO DOS MÓDULOS RELACIONADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, CNPJ nº 12.472.734/0001-52, com sede na Rua Doutor Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, Poço, na cidade de Maceió-AL, CEP 57025-400, representada pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, Dr. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, inscrito no CPF nº ***.024.424-**,;

CONTRATADA: SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 82.845.322/0001-04, com sede na Avenida Luiz Boiteux Piazza, nº 1302, Lote 87/89, Bairro Cachoeira do Bom Jesus, CEP: 88.056-000, Florianópolis/SC, neste ato representada neste ato representada por seu Diretor Executivo MÁRCIO SANTANA SOUZA, brasileiro, portador do RG nº 673.***50-5 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 727.***.451-**

Tendo em vista o que consta no Processo GED nº 20.08.1329.0000442/2026-16 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, face aplicação do art. 74, caput, da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no Sistema de Automação da Justiça– SAJ/MP, denominado SIG no âmbito do MP/AL, para a prestação de serviços continuados de manutenção e evolução dos módulos relacionados no Termo de Referência e seus anexos, contemplando:

- 1.1.1. Serviço de Sustentação;
- 1.1.2. Garantia de Evolução Tecnológica e Funcional;
- 1.1.3. Serviço de Apoio Técnico Especializado;
- 1.1.4. Desenvolvimento e Outras Atividades - Sob Demanda.

1.2. Anexos:

- 1.2.1.** I: Relação dos módulos do SAJ.
- 1.2.2.** II: Relação dos sistemas e das funcionalidades críticas.
- 1.2.3.** III: Gestão de chamados técnicos.
- 1.2.4.** IV Plataforma tecnológica mínima e periféricos homologados pelo SAJ.

Parágrafo único – Faz parte do presente contrato a Proposta Comercial da Contratada e o Termo de Referência e seus Anexos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Objeto de Inexigibilidade de Licitação, aplicação do art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todos os custos inerentes à prestação do objeto do contrato.

3.2. A CONTRATADA deve disponibilizar atendimentos nas modalidades telefônica e através de portal online do fabricante da solução;

3.3. A CONTRATADA é responsável por todas as etapas do atendimento, desde o diagnóstico até a confirmação de que a correção foi realizada com sucesso e deixar a ferramenta em plenas condições de operação.

3.4. Os prazos para a execução dos serviços se darão de acordo com o nível de serviço estabelecido no contrato.

3.5. O acompanhamento e a avaliação da execução do objeto serão procedidos pelo Fiscal do Contrato. A análise desta avaliação poderá resultar em penalidades aplicáveis à CONTRATADA.

3.6. Após quaisquer atividades, o responsável técnico da CONTRATADA deverá fornecer o respectivo relatório técnico do atendimento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEFINIÇÕES BÁSICAS

4.1. Para os fins dispostos, entende-se como:

4.1.1. Funcionalidades: conjunto de mecanismos informatizados desenvolvidos para a execução de uma ou mais tarefas.

4.1.2. Módulos: conjunto de funcionalidades de um sistema, voltadas para a execução de uma ou mais atividades inter-relacionadas, vinculadas a uma matéria específica.

4.1.3. Sistema SAJ: consiste no conjunto de módulos licenciados interligados ou independentes, desenvolvidos para a gestão, controle e disponibilização, em meio físico ou eletrônico, de informações relativas aos processos jurídicos tramitando no Ministério Público do Estado de Alagoas, necessários à execução das atividades em um processo, desde a sua concepção até o término.

4.1.4. Clientes: Ministérios Públicos Estaduais que utilizem o SAJ, clientes da CONTRATADA.

4.1.5. Usuários: Promotores, Procuradores, servidores e funcionários a serviço do MP/AL.

4.1.6. Desenvolvimento compartilhado: desenvolvimento realizado entre o MP/AL e os demais Ministérios Públicos Estaduais, clientes da CONTRATADA, com o rateio dos custos relativo ao esforço de desenvolvimento.

4.1.7. Versão do SAJ: versão contendo os desenvolvimentos programados para cada ciclo evolutivo.

4.1.8. Ciclo evolutivo: período de tempo definido para o desenvolvimento das implementações e disponibilização das versões do SAJ.

4.1.9. Versão corretiva: compreende a liberação de pacotes de correção.

4.1.10. Ambiente: conjunto de equipamentos e softwares necessários para a operação do SAJ, incluindo-se as bases de dados, sistema operacional e aplicativos.

4.1.11. Erros: eventos identificados durante a utilização do SAJ decorrentes de erros lógicos e/ou de codificação.

4.1.11.1. Não serão considerados erros as demandas de alteração de comportamentos existentes ou inclusão de novos comportamentos, no sistema SAJ, para operacionalização de suas atividades, excluídos os comportamentos diversos dos documentados.

4.2. Política de segurança da informação:

4.2.1. A CONTRATADA deverá submeter-se à Política de Segurança de Informação definida pelo



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MP/AL em seus regulamentos, referentes à concessão de acesso dos usuários ao SAJ/MP.

4.2.1.1. O MP/AL comunicará à CONTRATADA as alterações posteriores introduzidas na Política de Segurança da Informação, bem como a edição dos regulamentos complementares, e definirá, de comum acordo com a CONTRATADA, o prazo necessário para a implementação dessas alterações.

4.2.2. A CONTRATADA deverá executar as atividades previstas neste Termo de Referência através de comunicação remota, por intermédio de conexão segura entre a sua rede e a do MP/AL.

4.2.3. A CONTRATADA será responsável pelos custos de comunicação remota entre sua sede e as instalações (datacenter) do MP/AL.

4.2.4. Qualquer tipo de acesso ao ambiente de produção, homologação, teste ou capacitação do MP/AL pela CONTRATADA se dará apenas por meio de funcionários autorizados com respectivo usuário e senha individual e intransferível.

4.2.5. Fazendo-se necessário o aviso prévio relativo à substituição de qualquer integrante da equipe, mesmo que temporariamente, com o prazo de pelo menos 5 dias para viabilizar a tramitação interna para disponibilização de usuário e senha.

4.3. Ambiente operacional do Sistema (SAJ):

4.3.1. O MP/AL disponibilizará a infraestrutura, incluindo instalação e manutenção de servidores virtuais, primeira instalação do sistema operacional de tais servidores virtuais, instalação e manutenção do banco de dados, necessária para os ambientes de testes, treinamento, homologação e produção, isolados entre si.

4.3.2. O MP/AL será responsável pela administração da infraestrutura necessária à operação dos servidores virtuais de aplicação e banco de dados do sistema, incluindo conectividade, recursos de hardwares, provisionamento, disponibilidade de servidores virtuais e determinação do uso de recursos de segurança nestas.

4.3.3. A contratada será responsável pela instalação e atualização do middleware necessário ao funcionamento do SAJ/MP, mantendo-o com as últimas atualizações de segurança recomendadas pelos desenvolvedores dos seus componentes, bem como pela documentação de toda e qualquer dependência que se apresente com relação à middleware de terceiros.

4.3.3.1. Esta documentação será parte integrante do previsto em Orientação sobre infraestrutura, a ser descrito mais adiante;

4.3.4. Quanto à atualização dos sistemas operacionais dos servidores de aplicação do sistema, o MP/AL compulsoriamente aplicará de forma automatizada no ambiente de produção as atualizações de segurança que forem disponibilizados pelos fornecedores de tais sistemas operacionais;

4.3.5. Quanto à aplicação de soluções de contorno de vulnerabilidades de segurança nos sistemas operacionais dos servidores de aplicação do sistema, para as quais não foram liberadas atualizações de segurança por seus fornecedores, o MP/AL compulsoriamente as aplicará no ambiente de produção conforme orientação dos fornecedores de tais sistemas operacionais.

4.3.6. Quanto às demais atualizações de sistema operacional:

4.3.6.1. Para aquelas atualizações críticas, mas que não seja de segurança, a contratada deverá homologá-las após sua aplicação pelo MP/AL de forma automatizada em ambiente de homologação. Decorrido o prazo de 10 dias corridos para homologação pela contratada, o MP/AL aplicará compulsoriamente em ambiente de produção todas as atualizações recomendadas pelo fabricante do Sistema Operacional;

4.3.6.2. Para aquelas atualizações não críticas e que não seja de segurança, a contratada deverá homologá-las após sua aplicação pelo MP/AL de forma automatizada em ambiente de homologação. Decorrido o prazo de 60 dias corridos para homologação pela contratada, o MP/AL aplicará compulsoriamente em ambiente de produção todas as atualizações recomendadas pelo fabricante do Sistema Operacional.

4.3.7. Os servidores de aplicação serão considerados ambientes sob a responsabilidade da contratada,



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

para os quais possuirá credenciais de acesso irrestrito ao sistema operacional, e sua administração deverá ser realizada preconizando o funcionamento do sistema e a manutenção da segurança da informação no âmbito do MP/AL.

4.3.7.1. Ambiente de testes: ambiente utilizado pelo MP/AL, com o objetivo de identificar e reproduzir falhas que ocorrem no ambiente de produção. É o ambiente em que serão validadas as soluções para os erros encontrados e tratados nas versões de correção do SAJ.

4.3.7.1.1. Este ambiente deve possuir configurações básicas semelhantes ao ambiente de produção, bem como, quando possível, dados de produção para facilitar nos testes.

4.3.7.2. Ambiente de treinamento: ambiente em que o MP/AL utilizará versões específicas do Sistema para capacitar seus usuários em novas funcionalidades do Sistema ou realizar reciclagens em funcionalidades já existentes.

4.3.7.3. Ambiente de homologação: ambiente em que o MP/AL valida as novas versões do SAJ, que serão posteriormente colocadas em ambiente de produção. Este ambiente contém configurações do ambiente de produção, bem como, quando possível, dados de produção para facilitar nas homologações.

4.3.7.3.1. Este ambiente atende exclusivamente às atividades vinculadas ao processo de homologação das novas versões do SAJ ainda não disponibilizadas em produção.

4.3.7.3.2. O MP/AL, dependendo da necessidade de atendimento do fluxo de homologação das versões do SAJ, poderá criar ambiente secundário com as mesmas características do ambiente primário.

4.3.7.4. Ambiente de produção: ambiente de uso do MP/AL, em que o SAJ é efetivamente colocado em funcionamento para os usuários desempenharem suas atividades.

4.4. Local de execução dos serviços:

4.4.1. Ressalvados os casos expressamente previstos, os serviços serão realizados de forma remota, a partir da sede ou unidades da CONTRATADA, excetuando-se as atividades tipicamente presenciais que serão realizadas na cidade de Maceió/AL, em que a CONTRATADA alocará profissionais nas dependências do MP/AL.

4.5. Horário padrão para prestação dos serviços:

4.5.1. Os serviços serão prestados em dias úteis, de segunda a sexta feira, no horário padrão compreendido das 8h00min às 18h00min, horário de Brasília - DF, excetuando-se os casos expressamente previstos.

4.5.1.1. Serão considerados como excepcional os horários compreendidos em finais de semana e feriados nacionais ou estaduais, bem como, nos demais dias, o horário compreendido entre as 18h01min às 07h59min do dia seguinte.

4.6. Abertura dos chamados:

4.6.1. A CONTRATADA disponibilizará meio para abertura e acompanhamento dos chamados, conforme descrição do Anexo III, que trata da gestão dos chamados.

4.6.1.1. Os chamados pelo Portal do Cliente poderão ser abertos pelos usuários do MP/AL, habilitados para este fim.

4.7. Cômputo dos prazos:

4.7.1. Os prazos serão computados da seguinte forma:

4.7.1.1. Nos prazos estabelecidos em dias úteis, o início da fluência do prazo ocorrerá no horário padrão do primeiro dia útil subsequente à data da abertura do chamado, e encerrará no último minuto do prazo.

4.7.1.1.1. Para efeito do cômputo dos prazos, 1 (um) dia útil equivale a 10 (dez) horas úteis.

4.7.1.2. Nos prazos estabelecidos em dias corridos, o início da fluência do prazo ocorrerá no primeiro minuto do dia subsequente à data da abertura do chamado, e encerrará no último minuto do prazo.

4.7.1.2.1. Para efeito do cômputo dos prazos, 1 (um) dia corrido equivale a 24 (vinte e quatro) horas



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

corridas.

4.7.1.3. Nos prazos estabelecidos em horas, o cômputo se dará da seguinte forma:

4.7.1.3.1. Quando a abertura do chamado ocorrer em dia útil, no horário padrão, a fluência do prazo iniciará no minuto imediatamente subsequente ao horário em que foi registrada a abertura do chamado, e encerrará no último minuto do prazo.

4.7.1.3.2. Quando a abertura do chamado ocorrer em horário excepcional, a fluência do prazo iniciará no primeiro minuto do horário padrão, do primeiro dia útil imediatamente subsequente à data de abertura do chamado, e encerrará no último minuto do prazo.

4.8. Pedidos de prorrogação de prazos:

4.8.1. Para os prazos relacionados aos serviços, caso a entrega demande tempo superior ao estabelecido, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente ao MP/AL antes do término do prazo original, justificando a solicitação e estabelecendo o novo prazo.

4.8.1.1. Caso haja necessidade de novo pedido de prorrogação de prazo, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente o MP/AL, antes do término do prazo concedido, justificando o problema e estabelecendo o novo prazo.

4.8.2. O MP/AL, de forma fundamentada, poderá indeferir os pedidos de prorrogação. Caso o MP/AL não se manifeste equivalerá à aprovação do pedido de prorrogação.

4.8.2.1. Caso a CONTRATADA não concorde com a justificativa apresentada pelo MP/AL, poderá solicitar que a divergência possa ser apreciada pelos gestores do contrato de ambos.

4.8.2.2. Caso o gestor do contrato do MP/AL não aceite o pedido de prorrogação, deverão ser mantidos os prazos definidos.

4.8.2.3. Caso o gestor do contrato do MP/AL aceite o pedido de prorrogação, o novo prazo será o constante do pedido.

4.9. Níveis mínimos de serviços:

4.9.1. Serão aferidos os níveis mínimos de serviços necessários à mensuração da qualidade dos serviços continuados visando adequar os pagamentos relativos aos serviços prestados, prevendo-se, para tais serviços, redutores a serem aplicados sobre os respectivos valores.

4.9.2. A qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, em função da alteração ou inclusão de funcionalidades no SAJ ou por interesse das partes, os níveis mínimos de serviços poderão ser revistos e modificados, por meio de termo aditivo.

4.9.3. O período de até 30 (trinta) dias corridos após o início da execução será considerado como período de estabilização e ajustes das regras estabelecidas, em que as eventuais não conformidades estarão isentas da aplicação de redutores previstos neste documento, podendo ser prorrogado mediante justificativa da empresa, aceita pelo MP/AL.

4.10. Do processo de mudança em ambiente de produção:

4.10.1. A CONTRATADA deverá seguir os procedimentos de mudança e liberação definidos pelo MP/AL, baseado no modelo adotado, para a implantação de mudanças em ambiente de produção e alterações na infraestrutura.

4.10.2. Fluxo que deve ser seguido para atendimentos à Requisições de Mudanças (RDM):

4.10.2.1. Revisão do Plano de Mudança e Liberação (PML) pelo MP/AL.

4.10.2.2. Implantação da liberação.

4.10.2.3. Revisão da mudança pelo MP/AL.

4.10.3. O processo de mudança e liberação poderá ser alterado, a qualquer momento, através de acordo entre o MP/AL e a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO SERVIÇO DE SUSTENTAÇÃO

5.1. Entende-se como serviço de sustentação as atividades realizadas pela CONTRATADA com o



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

objetivo de manter o SAJ em seu estado normal de operação, prestando suporte à equipe técnica do MP/AL, investigando e tratando eventos relativos a erros, compreendendo:

5.1.1. Orientação de segundo nível sobre a utilização do sistema;

5.1.2. Orientação sobre infraestrutura;

5.1.3. Correção de erros relativos ao SAJ, compreendendo as seguintes fases:

5.1.3.1. Diagnóstico;

5.1.3.2. Análise;

5.1.3.3. Disponibilização de solução de contorno, quando aplicável;

5.1.3.4. Disponibilização de versão de correção, quando aplicável.

5.2. Registro dos chamados:

5.2.1. Os chamados de sustentação serão registrados conforme disposto no Anexo III do presente.

5.2.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar na ferramenta de gestão dos chamados, as funcionalidades críticas elencadas no Anexo II, a fim de que o MP/AL registre os comportamentos impactados pelo erro.

5.2.3. A severidade será definida automaticamente de acordo com as informações fornecidas no momento do registro do chamado, baseado na funcionalidade e nos critérios no Anexo II.

5.3. Prazos e severidades para atendimento dos chamados:

5.3.1. O serviço de sustentação será prestado de acordo com as seguintes severidades e respectivos prazos:

Severidade	Prazo
Muito Alta	4 (quatro) horas corridas
Alta	24 (vinte e quatro) horas corridas
Média	Versão de correção programada, conforme definido no item 5.4.1.1
Baixa	Versão de correção programada, conforme definido no item 5.4.1.1
Orientação de segundo nível sobre utilização do Sistema	144 (cento e quarenta e quatro) horas corridas
Orientação sobre infraestrutura	288 (duzentos e oitenta e oito) horas corridas

5.3.1.1. Muito alta: incidentes que acarretem a paralisação total do sistema, conforme Anexo II;

5.3.1.2. Alta: incidentes que acarretem a paralisação de uma ou mais funcionalidades do sistema que impactem a todos os usuários que a utilizam, conforme Anexo II;

5.3.1.3. Média: incidentes que não estejam previstos como severidade muito alta ou alta, no Anexo II, e que não possuam solução de contorno;

5.3.1.4. Baixa: incidentes que não estejam previstos como severidade muito alta ou alta, no Anexo II, e que possuam solução de contorno aceita pelo MP/AL;

5.3.1.4.1. O aceite da solução de contorno autorizará à CONTRATADA a recategorização da severidade média para a baixa;

5.3.1.4.2. Caso a solução de contorno seja rejeitada pelo MP/AL o prazo original do chamado será mantido, considerando apenas o tempo remanescente, descontado o tempo que ficou aguardando a avaliação pelo MP/AL.

5.3.1.5. Orientação de segundo nível sobre a utilização do sistema: Esclarecimento de dúvidas dos responsáveis por definições de operacionalização e pela administração do SAJ, sobre as características e sobre a utilização do SAJ. Orientação à instalação e à configuração de atualizações do SAJ no ambiente de servidores de aplicação, Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD) e demais componentes necessários ao funcionamento do SAJ, descritos no Anexo IV.

5.3.1.6. Orientação sobre infraestrutura: atendimento às dúvidas da equipe técnica do MP/AL sobre



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

documentação, arquitetura, base de dados, estrutura de dados, dicionário de dados, documentação do middleware e demais características relacionadas ao ambiente computacional necessário ao funcionamento do sistema, orientações técnicas para construção de comandos (scripts) de extração, inserção, eliminação, migração e alteração das informações constantes no banco de dados do sistema.

5.3.2. Para fins de apuração de atendimento ao prazo de solução, considera-se exclusivamente o tempo líquido sob responsabilidade da CONTRATADA, decorrido entre a data e o horário de abertura do chamado pelo MP/AL, conforme Anexo III, e a data e horário do aceite definitivo da solução apresentada pela CONTRATADA.

5.4. Das versões de correção do sistema:

5.4.1. Para os incidentes em que a solução definitiva se dê através da disponibilização de versões de correção do sistema, a CONTRATADA deverá disponibilizá-las da seguinte forma:

5.4.1.1. Programadas: são versões de correção disponibilizadas na segunda segunda-feira de cada mês, principalmente para solução dos incidentes de severidade Média e Baixa. Caso recaia em dia de feriado ou de recesso do MP/AL, o prazo passará para o dia útil seguinte.

5.4.1.1.1. A versão de correção programada deverá contemplar os chamados (severidade média e baixa) abertos até 15 (quinze) dias antes da data prevista para sua disponibilização.

5.4.1.1.2. Para os chamados abertos após a data limite definida no item Programadas descrito anteriormente, os atendimentos serão contemplados pela versão subsequente.

5.4.1.1.3. De forma excepcional e em comum acordo, o MP/AL poderá solicitar a antecipação da entrega de atendimentos de severidade média e baixa, que poderá ocorrer em versão programada anterior à prevista ou em versão urgente.

5.4.1.2. Urgentes: são versões excepcionais, não programadas, necessárias para a solução de incidentes de severidade Alta e Muito Alta.

5.4.1.3. O desenvolvimento de cada versão de correção programada inicia-se no dia subsequente ao prazo para a disponibilização da versão anterior.

5.5. Do nível mínimo de serviço:

5.5.1. Para cálculo do nível mínimo de serviço, excluindo os chamados de severidade Alta e Muito Alta, será utilizada a fórmula $ANS = 100 - 100 * [(QCAA + QCEA) / QCPP]$, onde QCAA é a quantidade de chamados abertos em atraso no mês, independentemente do mês de referência; QCEA é a quantidade de chamados encerrados com atraso previstos para o mês de referência; e QCPP é a quantidade de chamados previstos para o mês de referência.

5.5.2. O índice de qualidade de desempenho da execução para o atendimento dos chamados é de , no mínimo, 95% do cálculo do ANS previsto na cláusula anterior, por medição mensal, não se aplicando para severidades muito alta e alta que não possuem índice de tolerância.

5.5.3. Caso o índice de qualidade seja inferior ao estipulado no item anterior, será aplicado redutor conforme tabela abaixo, calculado sobre o valor integral mensal do serviço, limitados a 20% do valor total do serviço mensal, sendo o limite de 10% para as severidades muito alta e alta e de 10% para as demais severidades:

Severidade	Redutor de Fatura	
	Percentual	Aplicação
Muito Alta	0,25%	Por hora extrapolada
Alta	0,08%	Por hora extrapolada
Média e Baixa, Orientação sobre utilização do sistema, Orientação sobre infraestrutura	0,12%	A cada 1% ou fração abaixo do ANS das severidades

5.6. Soluções de contorno apresentadas pela CONTRATADA:

5.6.1. Entende-se por solução de contorno qualquer ação que possa resolver o erro de maneira



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

temporária, utilizando-se de mecanismos como scripts, ajustes por meio de intervenções, entre outros.

5.6.2. Caso o MP/AL aceite formalmente a solução de contorno, a CONTRATADA, fica automaticamente autorizada a realizar a recategorização do chamado para a severidade imediatamente subsequente, implicando retomada do decurso do prazo de atendimento.

5.6.3. Caso o MP/AL não aceite formalmente a solução de contorno, ocorre automaticamente a retomada do decurso de prazo de atendimento na severidade original.

5.7. Recategorização dos chamados:

5.7.1. Caso a CONTRATADA constata que o chamado de sustentação foi enquadrado de forma equivocada em determinado tipo ou nível de severidade, deverá adequar para a severidade correta e comunicar o MP/AL.

5.7.2. O MP/AL, de forma fundamentada, poderá indeferir os pedidos de recategorização.

5.7.3. Caso a CONTRATADA não concorde com a justificativa apresentada pelo MP/AL, poderá solicitar que a divergência possa ser apreciada pelos gestores do contrato de ambos.

5.7.4. Caso gestor do contrato do MP/AL não aceite o pedido de recategorização, deverão ser mantidos os tipos definidos neste documento.

5.8. Cancelamento dos chamados:

5.8.1. Caso a CONTRATADA constata que o chamado de sustentação extrapola suas responsabilidades ou ainda por falta de elementos que não permita à CONTRATADA o entendimento do chamado técnico, solicitará formalmente o MP/AL que o chamado seja cancelado, apresentando justificativa do pedido.

5.8.2. O decurso do prazo de solução previsto será suspenso a partir da data e do horário em que a CONTRATADA formalizar o pedido de cancelamento do chamado de sustentação, e voltará para atendimento a partir da data e do horário em que o MP/AL formalizar sua decisão.

5.8.3. O MP/AL, de forma fundamentada, poderá indeferir os pedidos de cancelamento.

5.8.4. Caso a CONTRATADA não concorde com a justificativa apresentada pelo MP/AL, poderá solicitar que a divergência possa ser apreciada pelos gestores do contrato.

5.8.5. Caso gestor do contrato do MP/AL não aceite o pedido de cancelamento, deverá ser mantido o atendimento pela CONTRATADA.

5.8.6. Caso o gestor do contrato do MP/AL aceite o pedido de cancelamento, a CONTRATADA estará autorizada a proceder com o cancelamento.

5.9. Validação da solução:

5.9.1. Entende-se por validação da solução, o aceite do MP/AL para a solução disponibilizada pela CONTRATADA, para o chamado de sustentação.

5.9.2. O decurso do prazo de solução será suspenso na data e no horário em que a CONTRATADA disponibilizar a solução para validação.

5.9.3. O MP/AL, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data em que a CONTRATADA disponibilizar a solução para validação, dará o aceite nos chamados entregues.

5.9.4. Os chamados técnicos de sustentação em situação Aguardando aceite final há mais de 60 (sessenta) dias corridos poderão ser encerrados pela CONTRATADA. A CONTRATADA deverá registrar as evidências de que a solução está disponível para o MP/AL.

5.10. Documentação comprobatória:

5.10.1. A CONTRATADA deverá fornecer, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de referência, relatório, em formato de planilha eletrônica, contendo o descritivo de todos os chamados técnicos encerrados no mês de referência, que permita o MP/AL avaliar a execução dos serviços contratados, compreendendo, em colunas distintas, as seguintes informações:

5.10.2. O número do chamado de sustentação;

5.10.3. A classificação da ocorrência para cada chamado;

5.10.4. A data e o horário de abertura do chamado;



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

5.10.5. A data e o horário do aceite do MP/AL;

5.10.6. O nome do usuário do MP/AL que abriu o chamado e que emitiu o aceite da solução apresentada;

5.10.7. A quantidade de horas e de dias extrapolados no cumprimento dos prazos de solução para cada ocorrência.

5.11. Níveis mínimos de serviços para o serviço de sustentação:

5.11.1. Aplicáveis exclusivamente em ambiente de produção do MP/AL.

5.11.2. Caso o MP/AL encontre erro introduzido em versão de correção, que impeça a atualização da versão em ambiente de produção, o chamado será registrado em conformidade com os respectivos níveis mínimos de serviços.

5.12. Correção de problemas recorrentes:

5.12.1. Os chamados para correção de problemas corrigidos em versões anteriores do Sistema e que voltaram a apresentar o mesmo comportamento de erro quando do uso da versão seguinte em produção e/ou homologação, desde que originados da mesma causa raiz do anterior, serão atendidos pela CONTRATADA nos prazos previstos no item 5.3.1, contudo sofrerão redutor adicional de 0,12% por chamado (não por fração conforme regra geral).

5.12.2. Para os fins do disposto no item 5.3.1, quando da formalização do chamado técnico, o CONTRATANTE registrará que se trata de solicitação de correção de problemas corrigidos em versões anteriores do Sistema e que voltaram a apresentar o mesmo comportamento de erro quando do uso da versão seguinte em produção e/ou homologação, e informará à CONTRATADA o número do chamado anterior onde o problema foi solucionado.

5.12.3. No atendimento de chamados para a solução descritas no item 5.12.1, a CONTRATADA não poderá solicitar a recategorização do nível de severidade do chamado, mesmo apresentando solução de contorno, ressalvadas as hipóteses em que a CONTRATADA comprovar que não se trata de problema recorrente, por ter causa diversa.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA E FUNCIONAL

6.1. Definição e abrangência:

1. Entende-se como garantia de evolução tecnológica e funcional o conjunto de ações permanentes e continuadas que deverão ser empreendidas pela CONTRATADA para manter
2. o SAJ/MP utilizável no ambiente operacional próprio do MP/AL, que pode sofrer mudanças, e para recepção de funcionalidades demandadas pelos demais clientes que utilizam o SAJ/MP, assim como o resultado de atividades de pesquisa e inovação realizadas pela CONTRATADA e disponibilizadas nas versões do SAJ/MP. A abrangência deste serviço compreende em assegurar o MP/AL, aos módulos relacionados no Anexo I, o que segue:

6.1.1. Atualização do SAJ/MP para mantê-lo compatível com o ambiente computacional do MP/AL, descrito e caracterizado no Anexo IV, recebendo as modificações ou adequações realizadas no SAJ/MP, garantindo seu funcionamento adequado.

6.1.1.1. Eventuais mudanças para outros bancos de dados, outros balanceadores de cargas, outros sistemas operacionais, outros servidores de aplicação, outros navegadores, diversos daqueles constantes do Anexo IV, deverão ter sua análise de viabilidade emitida pela CONTRATADA e posterior execução, realizadas na modalidade de serviço sob demanda;

6.1.1.2. O MP/AL aceitará a justificativa técnica de impossibilidade de atualização do SAJ/MP quando caracterizada a descontinuidade de suporte pelo respectivo fornecedor do Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD), servidores de aplicação e softwares básicos (browsers, sistemas operacionais, etc.).

6.1.2. Recebimento de implementações demandadas pelos demais Ministérios Públicos Estaduais



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

clientes da CONTRATADA.

6.1.3. Aperfeiçoamento que a CONTRATADA venha a promover na arquitetura atual do SAJ/MP, decorrentes de estudos empreendidos por iniciativa de suas equipes de pesquisa e desenvolvimento.

6.1.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao MP/AL as melhorias de requisitos não funcionais implementados no SAJ/MP, tais como frameworks, padrões de construção e usabilidade, mas não limitados a estes, sobre os quais é desenvolvido.

6.1.4. Desenvolvimento para atender ato normativo de Lei Federal: para o MPAL, incluir-se-ão no serviço de GETF adequações no sistema decorrentes de alteração de legislação federal, limitadas ao quantitativo de 50 pontos de função por versão trimestral. O excedente, mesmo que entregue em versões posteriores, seguirá regramento do serviço sob demanda.

6.2. Caracterização da evolução tecnológica:

6.2.1. O serviço de evolução tecnológica se dará de forma continuada, contemplando:

6.2.2. Implementação no SAJ/MP de novos algoritmos de hash e cifragem, sempre que os utilizados sejam declarados inadequados, não recomendados ou vulneráveis pela academia e/ou instituições de referência na área de segurança digital.

6.2.3. Desenvolvimento de rotinas de migração de dados entre versões do SAJ/MP, quando houver mudança que implique tal necessidade.

6.2.4. Disponibilização de funcionalidades para uso de recursos da infraestrutura de chaves públicas, no que tange a assinatura digital.

6.2.5. Adequação e homologação do SAJ/MP para funcionamento com novas versões dos navegadores de internet (browsers).

6.2.6. As atualizações motivadas por mudanças no ambiente do MP/AL, descrito no Anexo IV, serão precedidas de solicitação de análise de viabilidade. Quando viável, as ações serão objeto de processo de mudança. Contempla as seguintes situações

6.2.7. Novas versões dos periféricos (softwares e hardwares), cujos modelos já foram homologados no SAJ/MP no momento da contratação;

6.2.7.1. O MP/AL enviará o exemplar do periférico que será avaliado pela CONTRATADA, munido de todos os manuais de funcionamento e softwares de instalação.

6.2.8. Novas versões do Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD) e equipamentos servidores de aplicação do MP/AL e demais componentes do ambiente computacional, descrito no Anexo IV.

6.2.9. Novas versões dos softwares básicos (sistemas operacionais, etc.), das estações de trabalho clientes e equipamentos servidores, utilizados pelo MP/AL.

6.3. Prazos de solução:

6.3.1. Para cálculo dos níveis mínimos dos serviços das adaptações solicitadas mediante verificação de análise de viabilidade, serão considerados os prazos a partir da data da abertura do chamado técnico pelo MP/AL:

6.3.1.1. Emissão do relatório de viabilidade: em até 30 (trinta) dias corridos.

6.3.1.2. Adequação e homologação do SAJ/MP quando o relatório indicar parecer favorável à adaptação: prazo acordado.

6.4. Caracterização da evolução funcional:

6.4.1. O serviço de evolução funcional assegurará o MP/AL o direito de receber os novos desenvolvimentos implementados e/ou agregados pela CONTRATADA, conforme descritos a seguir:

6.4.2. Desenvolvimentos de iniciativa da CONTRATADA e/ou de seus clientes, englobando as atividades de:

6.4.2.1. Análise e criação de parâmetros no SAJ/MP para funcionamento das implementações recebidas.

6.4.2.2. Testes e homologação visando pleno funcionamento das implementações recebidas.

6.4.2.3. Adequação quando o MP/AL recusar o recebimento das implementações realizadas no



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

SAJ/MP.

6.4.3. O MP/AL manifestará a recusa no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da ERS. Não havendo qualquer manifestação expressa, a CONTRATADA poderá considerar aprovada a implementação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO

Entende-se por serviço de suporte técnico especializado a execução de tarefas, visando atender aos usuários internos e do MP/AL na operacionalização e uso do sistema SAJ, a ser prestado de forma remota ou nas dependências do MP/AL, conforme critérios estabelecidos.

7.1. Dos serviços:

7.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar 4 profissionais com carga de trabalho diária de 08 (oito) horas para prestar suporte técnico especializado, nos dias e horário padrão definido no item Horário padrão para prestação dos serviços, exceto dias em que não houver expediente no MP/AL.

7.1.2. Da classificação dos serviços de suporte de apoio técnico especializado:

7.1.2.1. As atividades que compõem o suporte de suporte de apoio técnico especializado encontram-se abaixo relacionadas, de modo não exaustivo, podendo ser enquadradas nesse rol outras que não estejam previstas neste item, mas que se destinem ao propósito de auxiliar os usuários internos na operacionalização e uso do Sistema SAJ-MP.

7.1.3. Os profissionais que prestarão os serviços deverão estar aptos a desenvolver as atividades de suporte abaixo relacionadas:

7.1.3.1. Atendimento dos chamados abertos;

7.1.3.2. Avaliação inicial do chamado e registro de complementações, se necessário;

7.1.3.3. Controle dos chamados;

7.1.3.4. Registro das solicitações de atendimento;

7.1.3.5. Atendimento sobre dúvidas na configuração de parâmetros e demais requisitos do Sistema necessários ao seu funcionamento de acordo com a especificação;

7.1.3.6. Registro de sugestões e avaliações solicitadas pelos usuários do CONTRATANTE, quanto a melhoria na usabilidade do Sistema;

7.1.3.7. Repasse para a equipe de segundo nível (sede da CONTRATADA), dos chamados que demandem avaliação mais aprofundada sob a ótica das regras de negócio, alterações nas configurações, comportamento do sistema, novas implementações e correção de erros;

7.1.3.8. Retorno aos usuários e fechamento dos chamados;

7.1.3.9. Suporte técnico à equipe do MP/AL para análise e levantamento de informações;

7.1.3.10. Elaboração, revisão e homologação de documentos referentes às reuniões da área;

7.1.3.11. Suporte técnico à equipe do MP/AL visando à compreensão de novas demandas;

7.1.3.12. Prestação de apoio e suporte técnico utilizando ferramenta de comunicação de uso institucional do MP/AL para atendimentos e registro do trâmite dos chamados.

7.1.3.13. Apoio na homologação das novas versões do SAJ-MP.

7.1.3.14. Esclarecimento de dúvidas dos usuários fornecendo-lhes, quando for o caso, capacitação básica para utilização do sistema SAJ.

7.2. Da Disponibilidade Mínima Do Suporte Personalizado:

7.2.1. Mensalmente deverão ser contabilizados todos os períodos de indisponibilidade de atendimento dos profissionais alocados para o serviço de Suporte Personalizado;

7.2.2. Havendo indisponibilidade de profissionais para atendimento nos dias e horário padrão definido no item 4.5.1, será aplicada uma glosa de 0,2% do valor total dos serviços mensais de Suporte Personalizado por cada hora completa de indisponibilidade registrada no mês de faturamento.



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

7.2.3. A CONTRATADA poderá realizar a compensação de horas em detrimento da glosa prevista no item anterior, podendo, ainda, programar a compensação de acordo com o aceite do MP/AL.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESENVOLVIMENTO E OUTRAS ATIVIDADES - SOB DEMANDA

Entende-se como Desenvolvimento e Outros Serviços Sob Demanda as atividades que impliquem em modificações nos requisitos funcionais do Sistema SAJ, demandadas pelo MP/AL, com a adição de novas funcionalidades, alteração naquelas já existentes ou desenvolvimento de integrações, bem como a execução de outros serviços mensurados em horas;

8.1. A contratação contempla Banco de Pontos de Função de até 120 (cento e vinte) pontos de função, para o período de 12 (doze) meses, para solicitações de demandas que serão executadas e faturadas somente se, e quando, efetivamente demandados.

8.1.1. O quantitativo de pontos de função será utilizado para serviços de desenvolvimento, especialmente para:

8.1.1.1. Elaboração de Especificação de Requisitos de Software (ERS);

8.1.1.2. Adequação ou customização das demandas de outros clientes;

8.1.1.2.1. A CONTRATADA deverá, após a aprovação da Especificação de Requisitos de Software (ERS) pelo cliente demandante, disponibilizar para análise do MP/AL.

8.1.1.2.2. O MP/AL irá comunicar sua decisão de adequação ou customização em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da ERS.

8.1.1.3. Alteração ou implementação de funcionalidades de interesse e prioridade do MP/AL;

8.1.1.4. Desenvolvimento de funcionalidades relacionadas aos módulos descritos no Anexo I, para atender atos de caráter normativo de Lei Federal;

8.1.1.5. Atividades mensuráveis em horas técnicas, incluindo consultoria, capacitação, implantação, treinamentos, migração, entre outros.

8.1.1.5.1. A atividade prevista no item 7.1.3.14 realizada pela equipe de Suporte Técnico Residente, durante o horário de expediente, não será considerada atividade mensurável.

8.1.2. Os serviços serão prestados na modalidade “sob demanda”, sendo executados somente se, e quando, efetivamente demandados e formalmente autorizados pelo MP/AL.

8.2. Condições gerais para desenvolvimento de funcionalidades:

8.2.1. A partir do registro do chamado, devidamente instruído com o documento inicial de requisitos (DIR), a CONTRATADA terá até 30 (trinta) dias úteis para apresentar manifestação da impossibilidade de atendimento da demanda ou informar o prazo de entrega do Plano de Projeto Preliminar.

8.2.2. O Plano de Projeto Preliminar deverá contemplar:

8.2.2.1. A data prevista para início das atividades;

8.2.2.2. A relação dos artefatos vinculados com a demanda de desenvolvimento: DIR (Documento Inicial de Requisitos), EPD (Especificação Preliminar de Desenvolvimento) e ERS (Especificação de Requisitos de Software).

8.2.2.3. O cronograma preliminar de desenvolvimento, indicando os marcos de entregas parciais, quando aplicáveis, e a estimativa de término do desenvolvimento.

8.2.2.4. O orçamento estimativo correspondente ao desenvolvimento proposto.

8.2.3. A unidade básica utilizada para mensuração dos serviços de desenvolvimento de novas funcionalidades relacionadas ao SAJ deverá ser a métrica de Análise de Pontos de Função (APF).

8.2.3.1. A contagem dos pontos de função será realizada de acordo com o Manual de Práticas de Contagem (Counting Practices Manual - CPM) publicado pelo International Function Point Users



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Group (IFPUG), na sua versão mais atual.

8.2.3.2. Para aquelas situações não contempladas pelo Manual de Práticas de Contagem (Counting Practices Manual - CPM) publicado pelo International Function Point Users Group (IFPUG), na sua versão mais atual, será utilizado o Roteiro de Métricas de Software do SISP, na versão mais atual.

8.2.4. As contagens iniciais de pontos de função das Especificações de Requisitos do Sistema (ERS) serão realizadas através da Contagem Detalhada, utilizando-se do Anexo V.

8.2.5. Todos os artefatos utilizados para a contagem em pontos de função, previstos no Anexo V, devem ser disponibilizados pela CONTRATADA para que o MP/AL possa apurar detalhadamente os cálculos realizados.

8.2.6. Os itens não passíveis de mensuração pela métrica de APF terão observadas as condições estabelecidas no Anexo V.

8.2.7. Quando observadas divergências entre a contagem realizada pela CONTRATADA e a contagem apurada pelo MP/AL, referente à quantificação dos serviços a serem realizados, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa técnica.

8.2.7.1. Caso a justificativa não seja aceita, MP/AL e CONTRATADA deverão buscar um entendimento, visando chegar a uma contagem considerada correta por ambas as partes.

8.2.7.2. Não havendo consenso, desde que em caráter excepcional, a validação da contagem será realizada por terceiro (perito com certificação CFPS), custeada pela CONTRATADA, que irá emitir laudo que será automaticamente acatado por ambas as partes.

8.2.8. As funcionalidades serão medidas exclusivamente em pontos de função e subdivididas nas fases: especificação de requisitos, implementação, homologação e implantação, cujo esforço das macro atividades do projeto estão distribuídos conforme a tabela abaixo:

Macro atividades do Processo de Desenvolvimento de Software (SISP)	Atividades	Esforço (%)
Engenharia de Requisitos	Especificação de Requisitos	25
DeSAJn / Arquitetura	Implementação	10
Implementação	Implementação	40
Testes	Implementação	10
	Homologação	5
Homologação	Homologação	5
Implantação*	Implantação	5
TOTAL		100

* Implantação nesse contexto, refere-se à disponibilização, em ambiente de homologação do MP/AL, da funcionalidade implementada no SAJ.

8.3. Fluxo de atendimento do desenvolvimento de funcionalidades:

8.3.1. O atendimento das demandas de desenvolvimento de funcionalidades se inicia com o cadastramento do chamado de implementações por meio do Portal do Cliente.

8.3.2. Para atendimento do disposto neste item, o MP/AL fará a priorização dos chamados de desenvolvimentos utilizando-se de usuário administrador nomeado para este fim.

8.3.3. O registro do chamado conterà as especificações da demanda, mediante preenchimento do Documento Inicial de Requisitos (DIR) que será anexado ao chamado, conforme modelo no Anexo V.

8.3.4. Caso a CONTRATADA identifique que o DIR não contenha dados suficientes para a análise e elaboração da EPD, deverá solicitar informações complementares o MP/AL no chamado técnico aberto por meio do Portal do Cliente, permanecendo o chamado aguardando até a complementação das informações pelo MP/AL.

8.3.4.1. Caso o MP/AL não forneça as informações solicitadas para complementação do DIR, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a CONTRATADA estará autorizada a proceder ao cancelamento do



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

respectivo chamado, sendo este considerado encerrado.

8.3.5. O MP/AL poderá solicitar à CONTRATADA a elaboração do Documento Inicial de Requisitos (DIR), sendo para tanto, cobrado o esforço em horas técnicas.

8.3.6. A partir da priorização do chamado pelo MP/AL, a CONTRATADA deverá elaborar, com base no Documento Inicial de Requisitos (DIR), em até 15 (quinze) dias úteis, a Estimativa Preliminar de Demanda (EPD), contendo os requisitos básicos de conteúdo e dimensionamento estimativo da demanda ou emitirá parecer de inviabilidade técnica.

8.3.7. Caso a CONTRATADA identifique que a solicitação possa apresentar tamanho estimativo superior a 100 (cem) pontos de função, deverá comunicar o MP/AL, a fim de solicitar, de forma justificada, dilação de prazo de entrega, quando aplicável.

8.3.8. O MP/AL poderá priorizar até 5 (cinco) chamados no Portal do Cliente. Na medida em que o MP/AL for realizando o aceite das Especificações de Requisitos do Sistema (ERS), poderá priorizar novos chamados.

8.3.8.1. Para o disposto neste item, o MP/AL poderá priorizar até 3 (cinco) chamados simultâneos para elaboração da EPD. Na medida em que a CONTRATADA for entregando cada EPD, poderá priorizar outra demanda no lugar, até o limite estabelecido acima.

8.3.9. Caso haja necessidade de adequação, o MP/AL solicitará os ajustes à CONTRATADA, a qual deverá atender, em até 8 (oito) dias úteis, as alterações propostas pelo MP/AL, contados a partir da data da solicitação, mediante a apresentação do novo artefato para análise pelo MP/AL.

8.3.9.1. Na ocorrência de alterações ou inclusões que modifiquem o escopo do pedido inicial apresentado na EPD, a CONTRATADA deverá apresentar as alterações e eventual pedido de dilação de prazo.

8.3.10. Em caso de necessidade de nova validação da EPD os prazos conferidos o MP/AL e à CONTRATADA serão repetidos até a validação final do artefato.

8.3.11. A partir do aceite e priorização da EPD pelo MP/AL, a CONTRATADA iniciará a elaboração da Especificação de Requisitos de Software (ERS), a qual conterá maior detalhamento da demanda tais como dimensionamento em pontos de função (IFPUG) e detalhamento de requisitos.

8.3.12. Durante o prazo que a CONTRATADA possui para elaborar a ERS, poderá ser feito o envio do documento para avaliação prévia do MP/AL, na qual não constará ainda a planilha de contagem de pontos de função (IFPUG).

8.3.12.1. Neste período de avaliação, o prazo da CONTRATADA ficará suspenso, até a validação do documento pelo MP/AL no prazo de até 15 (quinze) dias úteis. Decorrido o prazo sem que haja manifestação do MP/AL, entender-se-á pela concordância ao prosseguimento da elaboração da ERS.

8.3.13. Durante a elaboração da ERS, caso a CONTRATADA verifique que o tamanho estimado (EPD) para a demanda terá variação acima de 50% (cinquenta por cento), deverá comunicar o MP/AL, solicitando autorização para prosseguimento na elaboração da ERS.

8.3.13.1. Se a alteração implicar quantitativo dos pontos de função maior que 50% (cinquenta por cento) do limite superior da faixa inicialmente prevista, o eventual cancelamento da elaboração da ERS não implicará qualquer custo para o MP/AL.

8.3.13.2. Se a alteração implicar quantitativo de pontos de função igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do limite superior da faixa inicialmente prevista, no caso de cancelamento da elaboração da ERS o MP/AL remunerará o esforço da CONTRATADA na forma prevista.

8.3.13.3. O MP/AL manifestará a concordância no prosseguimento da elaboração da ERS no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

8.3.14. Decorrido o prazo sem que haja manifestação do MP/AL, entender-se-á pela concordância ao prosseguimento da elaboração da ERS.

8.3.15. A CONTRATADA deverá entregar a ERS, conforme prazo em dias úteis previstos na tabela abaixo



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Tamanho da demanda	Entrega da ERS
Até 10 PF	9 dias
De 11 PF a 20 PF	9 dias
De 21 PF a 30 PF	14 dias
De 31 PF a 40 PF	18 dias
De 41 PF a 50 PF	23 dias
De 51 PF a 60 PF	27 dias
De 61 PF a 70 PF	32 dias
De 71 PF a 100 PF	33 dias

8.3.16. Nos casos em que as demandas forem estimadas em tamanho superior a 100 (cem) PF, o prazo para entrega da ERS será acordado entre as partes.

8.3.17. O MP/AL, de posse da ERS, analisará a necessidade de complementação ou aceite do conteúdo.

8.3.18. Caso haja necessidade de adequação, o MP/AL solicitará os ajustes à CONTRATADA, a qual deverá atender, em até 50% (cinquenta por cento) do prazo para a elaboração da ERS, as alterações propostas pelo MP/AL, contados a partir da data da solicitação, mediante a apresentação do novo artefato para análise pelo MP/AL.

8.3.18.1. Na ocorrência de alterações ou inclusões que modifiquem o escopo do pedido apresentado na ERS, a CONTRATADA deverá apresentar as alterações e eventual pedido de dilação de prazo.

8.3.19. Em caso de necessidade de nova adequação da ERS os prazos conferidos à CONTRATADA serão repetidos até a validação final do artefato.

8.3.20. O prazo para aceite da ERS será de até 20 (vinte) dias úteis.

8.3.20.1. Decorrido o prazo, sem que haja manifestação do MP/AL, a ERS será considerada aceita e passará a compor o backlog de demandas aprovadas.

8.3.20.2. Após o aceite da ERS, a CONTRATADA deverá disponibilizá-la aos demais clientes para ciência e manifestação.

8.3.21. A CONTRATADA entregará a planilha de contagem de pontos de função, no prazo de 10

(dez) dias úteis a contar da emissão do aceite da ERS pelo MP/AL.

8.3.22. As demandas especificadas pela ERS serão inseridas no backlog de demandas aprovadas e serão base para compor as novas versões do SAJ, a partir da priorização pelo MP/AL.

8.3.23. A contagem obtida nas ERS aprovadas pelo MP/AL, que representa 25% (vinte e cinco por cento) do esforço do desenvolvimento, será debitada do banco de pontos de função.

8.3.24. Caso a CONTRATADA, no momento da implementação da demanda priorizada, identifique alteração do nível de complexidade durante o desenvolvimento, devidamente registrado segundo critérios do manual de Práticas de Contagem (Counting Practices Manual - CPM) publicado pelo International Function Point Users Group (IFPUG) e do Roteiro de Métricas do SISP, que altere a quantidade de pontos de função da ERS, elevando o saldo remanescente, fará jus ao pagamento do quantitativo de pontos de função implementados, descontados os pontos de função cobrados a título de elaboração da ERS.

8.3.24.1. Na ocorrência da situação citada no item anterior, o valor do ponto de função excedente ao especificado, será correspondente ao valor contratado.

8.3.24.2. Caso a implementação reduza o saldo remanescente, o MP/AL realizará o pagamento do quantitativo efetivamente recebido das demandas.

8.3.25. O MP/AL administrará as demandas constantes do backlog de demandas aprovadas e indicará os itens para desenvolvimento.

8.3.26. Caso a ERS não seja passível de implementação ou compatível com a versão do SAJ, deverá



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ser cancelada.

8.3.27. A CONTRATADA indicará o prazo para o desenvolvimento da versão do SAJ e disponibilização do pacote de instalação no ambiente de homologação do MP/AL, em conformidade com o que fora estabelecido no Plano de Projeto Preliminar.

8.4. As demandas para atender atos de caráter normativo do Conselho Nacional do Ministério Público seguirão o fluxo de atendimento de desenvolvimento de funcionalidades.

8.4.1. Os custos poderão ser rateados entre os clientes da CONTRATADA que optarem pela adesão ao referido desenvolvimento compartilhado.

8.4.2. A demanda terá o percentual de 85% (oitenta e cinco por cento) do tamanho total rateado, igualmente, entre o MP/AL e os demais clientes da CONTRATADA, optantes do referido desenvolvimento compartilhado;

8.4.3. Será acrescido à parcela do rateio de cada optante, o percentual de 15% (quinze por cento) sobre o montante total rateado, para a execução das atividades de testes e homologação nos respectivos ambientes, bem como a gestão administrativa do desenvolvimento compartilhado.

8.4.4. Entende-se como gestão administrativa:

8.4.4.1. Receber a demanda e realizar o estudo de viabilidade técnica;

8.4.4.2. Verificar se a demanda se aplica aos módulos dos clientes optantes;

8.4.4.3. Contatar cliente demandante para solicitação de esclarecimentos adicionais;

8.4.4.4. Controlar os rateios em caso de compartilhamento do desenvolvimento por mais de um cliente;

8.4.4.5. Verificar o saldo de horas ou pontos de função de cada contrato, os preços praticados e as condições de pagamento;

8.4.4.6. Elaborar o orçamento e enviar a cada cliente;

8.4.4.7. Verificar se o cliente dispõe de empenho para pagamento;

8.4.4.8. Controlar se o orçamento foi aprovado ou reprovado;

8.4.4.9. Contatar os clientes optantes para obter o ateste dos serviços.

8.4.5. A definição dos requisitos do desenvolvimento compartilhado será validada pelo cliente demandante com os demais clientes optantes.

8.4.6. O fator de ajuste do valor ponto de função será de 1,0, independentemente do tamanho da demanda.

8.4.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar capacidade técnica para atender o quantitativo de até 25 (vinte e cinco) pontos de função, não cumulativos, para atender eventuais alterações oriundas de ato normativo do Conselho Nacional do Ministério Público.

8.4.7.1. O quantitativo acima elencado, refere-se ao total a ser assegurado pela CONTRATADA para atender as alterações normativas, não sendo de uso exclusivo do MP/AL.

8.4.7.2. Caso a demanda ultrapasse o limite de 25 (vinte e cinco) pontos de função, por versão, a entrega será programada para versões futuras, proporcionalmente ao limite estabelecido.

8.4.7.3. Caso haja possibilidade de entregas parciais, a CONTRATADA deverá entregar conforme o cronograma estabelecido, ou não sendo possível, entregar o total da demanda no prazo estabelecido para conclusão.

8.4.8. A CONTRATADA deverá observar os critérios de priorização dos desenvolvimentos, conforme a ordem abaixo elencada:

8.4.8.1. Data de cadastro do chamado para desenvolvimento de ato normativo;

8.4.8.2. Prazo de entrega da alteração segundo o ato normativo;

8.4.8.3. Cronograma estabelecido entre os clientes optantes e a CONTRATADA.

8.4.9. Caso o MP/AL solicite o desenvolvimento, sem a participação de qualquer outro cliente da CONTRATADA, o pagamento corresponderá a 100% (cem por cento) do tamanho do



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

desenvolvimento.

8.4.10. Em um prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, a empresa apresentará proposta para fins de substituição do fluxo previsto no item 8.3 que trata de desenvolvimento sob demanda, visando conferir maior agilidade e assertividade ao processo, que será analisada pelo MP/AL, e, em caso de aprovação promover-se-á a alteração respectiva mediante apostilamento ou aditamento contratual a critério do MP/AL.

8.5. Atividades medidas em horas técnicas:

8.5.1. As atividades executadas pela CONTRATADA e medidas em horas técnicas terão o quantitativo de horas convertido por fator de ajuste em pontos de função.

8.5.2. Para fins de faturamento, deverá ser multiplicado o quantitativo em horas do serviço pelo respectivo fator de ajuste em pontos de função (PF). O resultado será abatido do banco de pontos de função.

8.5.3. Entende-se como atividades medidas em horas as atividades especializadas, realizadas com o objetivo de executar atividades relacionadas ao SAJ e que não sejam passíveis de medição por ponto de função.

8.5.4. A CONTRATADA deverá apresentar em sua proposta o fator de ajuste para as atividades executadas remota e presencialmente.

8.5.5. Poderão ser requisitadas em horas técnicas, também, atividades de alta complexidade e que requeiram execução simultânea ou que extrapolem a capacidade quantitativa do profissional alocado no Serviço de Suporte Técnico Especializado. Nestes casos a empresa deverá em no máximo 48 horas analisar a solicitação, avaliando a viabilidade de atendimento e prazo respectivo, que não deverá ser superior a 3 dias, salvo complexidade que requeira prazo distinto quando este deverá ser acordado entre as partes.

8.6. Fluxo de atendimento das atividades não mensuradas em pontos de função:

8.6.1. O serviço se inicia a partir do cadastramento do chamado pelo MP/AL, contendo detalhamento do serviço solicitado;

8.6.2. O prazo para entrega do orçamento será de até 5 (cinco) dias úteis, momento em que a CONTRATADA deverá apresentar um Plano de Trabalho Preliminar (PTP), contendo, a descrição sucinta das atividades que serão realizadas, a estimativa de horas técnicas que serão despendidas e o

Cronograma de Execução dos serviços;

8.6.3. O MP/AL avaliará o Plano de Trabalho Preliminar (PTP) apresentado pela CONTRATADA e, se concordar com seus termos, autorizará o serviço, devendo a execução iniciar conforme prazo definido no plano de trabalho preliminar;

8.6.4. Caso o MP/AL não concorde com o Plano de Trabalho Preliminar apresentado, solicitará formalmente os ajustes necessários à CONTRATADA, que deverá realizá-los em até 3 (três) dias úteis;

8.6.5. Durante a realização dos serviços, caso haja a necessidade de aumento do quantitativo de horas técnicas, a CONTRATADA deverá informar imediatamente ao MP/AL, justificando circunstancialmente a necessidade e requerendo o ajuste necessário;

8.6.6. O MP/AL emitirá manifestação no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento dos relatórios referidos nos itens anteriores.

8.7. Cancelamento de Demandas:

8.7.1. O MP/AL poderá cancelar a demanda durante a elaboração da ERS. Nestes casos, remunerará a CONTRATADA o valor equivalente ao percentual de tempo decorrido da elaboração da ERS, limitado a 25% do tamanho mínimo estimado na EPD da demanda cancelada.

$$(Td\ ERS \times 0,25 \times Ta\ EPD) / Tp\ ERS$$



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Em que:

Td ERS = tempo decorrido da elaboração da ERS, entre a priorização da EPD e o pedido de cancelamento;

Tp ERS = tempo previsto para elaboração da ERS;

Ta EPD = tamanho mínimo estimado na EPD.

8.7.2. O MP/AL poderá cancelar a demanda com a ERS elaborada. Nestes casos, remunerará a CONTRATADA o valor equivalente a 25% do tamanho da demanda;

8.7.3. O MP/AL poderá cancelar a demanda durante o curso de desenvolvimento da versão. Nestes casos, remunerará a CONTRATADA o valor equivalente ao percentual de tempo decorrido do desenvolvimento da versão, sobre o tamanho especificado na ERS da demanda cancelada, limitado a 75% do tamanho da demanda:

$$(Tdv \times 0,75 \times Ta ERS) / 90$$

Em que:

Tdv = tempo decorrido da versão;

90 = tempo de desenvolvimento da versão;

Ta ERS= tamanho da demanda.

8.7.4. Em todo cancelamento a CONTRATADA deverá apresentar a documentação comprobatória para fazer jus ao pagamento.

8.7.5. O MP/AL poderá cancelar uma demanda não mensurada em pontos de função. No entanto, remunerará à CONTRATADA o referente às atividades correspondentes as fases já executadas, mediante comprovação das atividades executadas.

8.8. Documentação comprobatória:

8.8.1. A CONTRATADA deverá fornecer o relatório em até 10 (dez) dias úteis, a partir da implementação das demandas de cada ciclo evolutivo, em formato de planilha eletrônica, contendo o descritivo de todos os chamados técnicos do ciclo evolutivo em referência, que permita ao MP/AL avaliar a execução dos serviços contratados, compreendendo, em colunas distintas, as seguintes informações:

8.8.1.1. Número do chamado;

8.8.1.2. Descrição do chamado;

8.8.1.3. Nome e setor/unidade do usuário solicitante;

8.8.1.4. Nome e setor/unidade do usuário que emitiu o aceite da solução apresentada;

8.8.1.5. Data e o horário de abertura do chamado;

8.8.1.6. Data e o horário de conclusão do chamado;

8.8.1.7. Total de pontos de função e/ou horas técnicas utilizadas por chamado.

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

A CONTRATADA entregará uma cópia dos códigos-fonte dos sistemas aplicativos, objeto deste contrato, após a vigência do contrato ou sempre que for requisitado pelo CONTRATANTE. Os produtos deverão ser mantidos em local seguro e com definição prévia de responsabilidades.

9.1. Os produtos a serem entregues são:

9.1.1. Os programas-fonte do sistema em versão mais recente disponibilizada ao CONTRATANTE;

9.1.2. Os pacotes dos componentes de desenvolvimento utilizados na construção dos sistemas, em versão compatível com os programas-fonte, com sua respectiva documentação de uso (APIS);

9.1.3. O modelo de dados contendo a descrição de cada tabela e campo, bem como as regras de integridade dos mesmos, em versão compatível com o modelo entidade-relacionamento.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

9.2. A guarda dos programas-fonte pelo CONTRATANTE, será uma garantia quanto à integridade do sistema, sem, entretanto, ser considerada a possibilidade de venda, aluguel, empréstimo, doação, ou qualquer forma de transferência para terceiros, do software ou das regras de negócio nele contidas.

9.3. Os programas-fonte e componentes de software fornecidos pela CONTRATADA somente poderão ser utilizados, exclusivamente pela equipe de desenvolvimento do CONTRATANTE, para desenvolvimento de novos requisitos ou manutenção dos sistemas que compõem a solução SAJ/MP.

9.4. Caso o CONTRATANTE venha a utilizar os componentes para desenvolvimento ou manutenção dos programas entregues, deverá, previamente, licenciar os componentes de terceiros, pela CONTRATADA.

9.5. Fica preservada a propriedade do direito autoral e a titularidade da CONTRATADA, sobre o sistema contratado, suas adaptações e customizações, resultantes dos serviços objeto do presente contrato.

9.6. Os programas-fonte, pacotes de componentes e modelo de dados serão disponibilizados após o aceite definitivo do sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR

10.1. O valor global estimado do contrato é de **R\$ 3.178.026,00** (três milhões, cento e setenta e oito mil e vinte e seis reais), conforme especificado nas tabelas abaixo:

Item	Serviço	Valor Mensal	Valor Total
1	Serviço de Sustentação	R\$ 59.516,05	R\$ 714.192,60

Item	Serviço	Valor Mensal	Valor Total
2	Garantia de Evolução Tecnológica e Funcional.	R\$ 110.528,25	R\$ 1.326.339,00

Item	Serviço	Quantidade de profissionais	Valor Unitário Mensal	Valor Mensal	Valor Total
3	Serviço de Apoio Técnico Especializado	4	R\$ 18.572,80	R\$ 74.291,20	R\$ 891.494,40

Item	Serviço	Unidade	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total	Fator de Ajuste para PF
4	Desenvolvimento e Outras Atividades – Sob Demanda.	Ponto de Função	R\$ 2.050,00	120	R\$ 246.000,00	1
		Hora Técnica	R\$ 266,50	-	-	0,13

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, pela execução dos serviços previstos neste Contrato, diante das seguintes condições:

11.1.1. A CONTRATADA entregará a Nota Fiscal, após alcançado os critérios de aceite previstos neste, entregando-a junto a DTI/MP/AL, acompanhada da seguinte documentação:

- Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal
- Certidão de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- Certidões Negativas de Débitos (CND), emitidas pelos órgão responsáveis em âmbito estadual e municipal.



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

11.1.2. As certidões previstas no item 11.1.1 só serão aceitas com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias e deverão ser apresentadas em cópias autenticadas ou exibidas com os originais.

11.1.3. A não entrega dos documentos comprobatórios da prestação dos serviços relacionados neste Contrato acarretará o sobrestamento do pagamento até que sejam solucionadas as pendências apontadas.

11.1.4. Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista relacionadas no item 11.1.1, não havendo a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação emitida pela Gestão do Contrato, será iniciado o processo de rescisão contratual, com aplicação da multa rescisória prevista neste contrato.

11.1.5. Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em relação a algum débito fiscal ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, o CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

11.1.6. Sobre o valor de cada parcela incidirão as retenções previstas em lei; para tanto, a CONTRATADA deverá fazer apenas destaque na Nota Fiscal.

11.1.7. No caso de aceite tácito dos serviços, a CONTRATADA emitirá a fatura no valor total do serviço prestado, podendo o CONTRATANTE indicar os valores de redução em até 60 (sessenta) dias após a emissão da fatura do mês medido, descontando-se o valor na próxima fatura não emitida.

11.2. O CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento até o 10º (décimo) dia corrido a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, desde que cumpridas às condições de pagamento supracitadas.

11.2.1. No caso do não-pagamento da Nota Fiscal até o 11º (décimo primeiro) dia, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a compensação financeira do 11º (décimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, reajustando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 40, inciso XIV, alínea “c”, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes deste processo poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA – 2024-2027, no Programa de Trabalho: 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 00259 – Manutenção e Funcionamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 339040 – Serviços da Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços ora contratados de acordo com as condições contidas no Termo de Referência e em sua proposta, contados da vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após decurso de 12 (doze) meses, sendo a data-base para o cálculo do primeiro reajuste a data do orçamento estimado, mediante prévia solicitação por parte da CONTRATADA, devidamente justificada e aceita pela CONTRATANTE nos termos da Lei, como base no Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI/IPEA). Caso o índice deixe de existir, outro índice compatível com o objeto deve ser adotado.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

15.1. Este contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico -financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º O pedido, fundamentado e devidamente instruído com provas que evidencie a necessidade da revisão de preço, deverá ser endereçado à Diretoria de Tecnologia da Informação, com identificação do número do contrato, ou ainda, por e-mail: diretoria.informatica@mpal.mp.br.

§ 2º Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não comprovar o desequilíbrio sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Para fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da CONTRATADA a prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante do Contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

II- Seguro-garantia (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

III- Fiança bancária (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

16.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

16.4. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do item 16.3 imediatamente anterior.

16.5. Será considerada extinta a garantia:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de circunstâncias ensejadoras da retenção da garantia.

16.6. Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

16.7. O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

16.8. Caso verificado o descumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, o valor da garantia poderá ser utilizado para o pagamento direto aos empregados da CONTRATADA que participaram da execução do contrato.

16.9. As garantias prestadas não poderão se vincular a novas contratações, salvo após sua expressa liberação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

17.1. Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no art. 104 e no art. 124, e poderá ser extinto consoante disposição do art. 106, inciso III, c/c art. 137, todos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

18.1. A CONTRATADA possui os seguintes direitos e obrigações:

- a) Executar o serviço conforme especificações e demais condições contidas neste Termo de Referência;
- b) Programar seus trabalhos de forma a não prejudicar o andamento normal das atividades no âmbito da CONTRATANTE;
- c) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e da proposta;
- d) Responsabilizar-se pela qualidade dos itens ofertados e por sua troca, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE, caso não se encontrem dentro das especificações estabelecidas neste Termo;
- e) Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, bem como as necessárias para a completa execução dos mesmos, inclusive as de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, frete e deslocamentos;
- f) Executar o serviço conforme especificações e demais condições contidas neste Termo de Referência;
- g) Programar seus trabalhos de forma a não prejudicar o andamento normal das atividades no âmbito da CONTRATANTE;
- h) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e da proposta;
- i) Responsabilizar-se pela qualidade dos itens ofertados e por sua troca, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE, caso não se encontrem dentro das especificações estabelecidas neste Termo;
- j) Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, bem como as necessárias para a completa execução dos mesmos, inclusive as de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, frete e deslocamentos;
- k) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento;
- l) Manter o endereço, número de telefone e endereço de e-mail permanentemente atualizados.
- m) Não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições, de contrato, do termo de referência, das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes. A existência e a atuação da fiscalização em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

- regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União.
- n) Refazer, sem nenhum acréscimo ao valor contratado, os serviços não realizados a contento.
 - o) Não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições, de contrato, do termo de referência, das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes. A existência e a atuação da fiscalização em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União.
 - p) Refazer, sem nenhum acréscimo ao valor contratado, os serviços não realizados a contento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

19.1. O CONTRATANTE possui os seguintes direitos e obrigações:

- I** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- II** - Disponibilizar infraestrutura e equipamentos para as reuniões; e
- III** - Franquear o acesso, previamente agendado, dos representantes da CONTRATADA às instalações e equipamentos do MP/AL, quando for necessário à execução dos serviços contratados.

20.2. A CONTRATADA possui os seguintes direitos e obrigações, além das mencionadas no Projeto Básico:

- I** - Dar integral cumprimento à sua proposta, a qual passa a integrar o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição;
- II** - Executar, integralmente e com perfeição técnica, o objeto deste contrato;
- III** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- IV** - Suportar todos os encargos envolvidos no objeto contratado, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- V** - Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados alocados na execução dos serviços, dos documentos e/ou informações que lhe chegarem ao conhecimento por força da execução do contrato, não podendo divulgá-los, sob qualquer pretexto; e
- VI** - Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo decorrente do uso inadequado ou falta de zelo e cuidado no uso dos utensílios, materiais e equipamentos disponibilizados pelo CONTRATANTE.

20.3. Nos termos da Lei Estadual nº 8.289, de 5 de agosto de 2020, a CONTRATADA deverá apresentar a Declaração de Cumprimento de Cota de Aprendizagem – DCCA.

20.3.1. A DCCA deverá vir acompanhada da última informação do CAGED e do número de contratação de jovens aprendizes.

20.3.2. Durante a vigência do contrato, a cada 6 meses, a DCCA deverá ser renovada pela CONTRATADA e será condição para recebimento do pagamento do empenho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS REPRESENTANTES DAS PARTES

20.1. As partes nomearão por escrito, responsáveis com poderes para representá-las em todos os atos praticados referentes à execução do contrato.



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

§ 1º – O representante do CONTRATANTE terá poderes para solicitar, fiscalizar, receber e aceitar os SERVIÇOS e especialmente para:

- I** - Sustar os serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que, a seu critério, considerar esta medida necessária à sua boa execução ou à salvaguarda dos interesses do CONTRATANTE;
- II** - Recusar os serviços realizados que não atendam às boas normas técnicas;
- III** - Questionar todos os problemas técnicos constatados;
- IV** - Ajustar com o representante da CONTRATADA, nas hipóteses comprovadas de caso fortuito e força maior, conforme estipulado no Código Civil Brasileiro, as alterações na ordem de sequência ou no prazo de realização dos fornecimentos;
- V** - Solicitar a substituição do representante credenciado pela CONTRATADA, no prazo máximo de uma semana.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no Contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no Contrato, ou pelo descumprimento de obrigações contratuais, inclusive acessórias, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

21.1.1. Pelo inadimplemento total ou parcial do objeto, sujeitará a CONTRATADA à multa de 20% (vinte por cento), aplicável sobre a parcela inadimplida.

21.2. O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) do valor do faturamento a que corresponde a obrigação.

21.2.1. Considera-se obrigação acessória toda a ação ou omissão exigível da CONTRATADA em decorrência da aplicação de dispositivo contratual, que não seja inerente ao objeto da contratação ou ao prazo de execução.

21.3. Na forma prevista no art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021, além das sanções pecuniárias estabelecidas neste instrumento, a CONTRATADA estará sujeita à sanção de advertência, prevista no inciso I daquele dispositivo, quando der causa à inexecução parcial do Contrato.

21.4. Nos termos do art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de multa contratual e demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 3 (três) anos, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta da União Federal, além de descredenciada do SICAF, no caso de:

21.4.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.4.2. Dar causa à inexecução total do Contrato;

21.4.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

21.5. Nos termos do art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de multa contratual e demais cominações legais, a CONTRATADA poderá ficar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, impedida de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios, suas Autarquias e Fundações, além de descredenciada do SICAF, pelas infrações previstas no item anterior que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e no caso de:

21.5.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

21.5.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

21.5.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.5.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.5.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

21.6. Na aplicação das sanções previstas neste Contrato, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programas de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, bem como os antecedentes da CONTRATADA, sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do que dispõem os arts. 157 e 158 da Lei n.º 14.133/2021.

21.7. Aplica-se às hipóteses de multas de que trata esta Cláusula, o mesmo procedimento de retenção do valor correspondente previsto para a multa de mora.

21.8. As multas ou outras penalidades aplicadas, inclusive no caso de mora, serão registradas no histórico da CONTRATADA, no SICAF.

21.9. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE CIVIL

22.1. A CONTRATADA responderá integralmente por qualquer irregularidade, ilegalidade, prejuízo e dano moral, pessoal ou material que ela, seus prepostos ou empregados venham a causar ao patrimônio, agentes públicos ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Contrato.

22.2. O acompanhamento e fiscalização do objeto contratual exercidos pelo CONTRATANTE, não exclui em hipótese alguma as responsabilidades da CONTRATADA, nem implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes, inclusive perante terceiros.

22.3. O CONTRATANTE estipulará prazo razoável para o saneamento de irregularidade ou ilegalidade, bem como a reparação ou indenização de eventuais prejuízos ou danos causados ao patrimônio, a agentes públicos ou a terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

23.1. O contrato terá vigência mínima de 12 (doze) meses, contados de 15/07/2026 até 14/07/2027;

23.2. O contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, a critério da Administração, mediante termo aditivo, respeitado o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, desde que se demonstre a vantajosidade da prorrogação, nos termos do Art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA

24.1. A CONTRATADA deverá manter a mais absoluta confidencialidade sobre materiais, dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da presente contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

24.2. A CONTRATADA fica terminantemente proibida de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade do CONTRATANTE aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços.

24.3. A CONTRATADA deverá obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança, internas e externas, adotadas pelo CONTRATANTE, além das cláusulas específicas constantes deste Instrumento.

24.4. Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar as políticas de Segurança da Informação e de Controle de Acesso do CONTRATANTE.



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CÓDIGO DE CONDUTA

25.1. O CONTRATANTE não será tolerante com atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, a sexo, a religião, a estado civil, a orientação sexual, a faixa etária ou a condição física especial, nem com atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual.

25.1.1. As atitudes discriminatórias ou preconceituosas previstas neste item considerar-se-ão como não cumprimento de obrigação acessória, sujeitando a CONTRATADA às multas previstas na Cláusula relativa às sanções, constante deste Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – PROTEÇÃO DE DADOS

26.1. 18.1. Para efeitos desta Cláusula, CONTRATANTE e CONTRATADA passam a ser referidos como PARTES.

26.2. As PARTES, por si e por seus colaboradores, comprometem-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Privacidade, Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais e com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei n.º 13.709/2018.

26.3. A coleta, processamento e armazenamento de informações e dados pessoais coletados em decorrência do objeto deste Termo, ou sua operacionalização, será realizada pelas PARTES visando unicamente ao cumprimento de seu objeto, dentro de seu escopo e segundo sua permissão e finalidade de acesso.

26.4. As PARTES declaram que os dados pessoais coletados no presente Contrato serão aqueles estritamente necessários para o cumprimento das obrigações assumidas, e não sofrerão nenhum outro tipo de tratamento, nos termos do artigo 7º, inciso IX da Lei n.º 13.709/18.

26.5. As PARTES se comprometem a utilizar e manter medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida, bem como para fornecer acesso aos titulares de tais dados caso solicitado.

26.6. As PARTES comprometem-se a treinar e orientar seus colaboradores sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

26.7. As PARTES declaram, garantem e concordam que as Informações e Dados Pessoais, quando compartilhadas entre ambas, serão tratadas como confidenciais e sigilosas, mantendo acesso restrito e, exclusivamente, às pessoas que necessitem deles ter conhecimento para cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas.

26.8. Cada PARTE se compromete a obter e apresentar a outra PARTE, sempre que necessário, e mediante solicitação prévia, os respectivos Termos de Consentimento e Autorização dos titulares para tratamento dos dados pessoais dos quais forem Controladoras, bem como, os respectivos Termos de Compromisso e Responsabilidade pelo Acesso e Tratamento de dados realizado por seus colaboradores.

26.9. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da outra PARTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

26.10. Caso uma das PARTES seja obrigada, por determinação legal, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente à outra PARTE para que esta tome as medidas que



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

julgar cabíveis.

26.11. Cada PARTE deverá notificar à outra em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais, que possa caracterizar um Incidente de Privacidade, como destruição acidental ou ilegal, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso a dados de Informações Pessoais transmitidos, armazenados ou processados de outra forma, informando, ainda, a natureza do Incidente de Privacidade, as categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de Informações Pessoais impactados por tal Incidente de Privacidade.

26.12. As PARTES concordam em cooperar plenamente uma com a outra, investigar e resolver qualquer incidente de privacidade e fornecer à outra PARTE qualquer informação necessária para a solução do incidente, minimizando todos os impactos causados.

26.13. As PARTES responsabilizam-se, integralmente, por qualquer violação, comprometimento e/ou vazamento de dados a que derem causa, durante e em decorrência da execução Contrato, seja direta ou indiretamente, devendo indenizar os danos que causarem, seja à outra PARTE ou a um titular de dado, seja ele patrimonial, moral, individual ou coletivo ainda que por culpa ou dolo de terceiros que, em seu nome, atuem no tratamento de dados pessoais.

26.14. Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, as PARTES interromperão o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), na forma do artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018, salvo quando necessitem mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na mesma norma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

27.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

27.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);

27.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

27.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

27.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

27.6. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

27.7. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

27.8. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);

27.9. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);

27.10. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º);

27.11. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º);

27.12. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE convocará o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º);

27.13. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

27.14. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES QUE COMPÕEM ESTE CONTRATO

28.1. Compõem o presente Contrato, os seguintes anexos:

28.1.1. Projeto Básico (Termo de Referência) com os seguintes anexos:

28.1.1.1. Anexo I – Relação dos Módulos;

28.1.1.2. Anexo II – Funcionalidades Críticas;

28.1.1.3. Anexo III – Gestão de Chamados;

28.1.1.4. Anexo IV – Ambiente Computacional;

28.1.1.5. Anexo V-A – Modelo de Documentação de Serviços em Postos de Função;

28.1.1.6. Anexo V-B – Modelo de Documentação dos Serviços em Horas Técnicas.

28.1.2. Proposta de preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – ANEXOS

29.1. Integram este Contrato, como anexos, as cópias da proposta apresentada pela CONTRATADA, Termo de Referência e demais documentos.

29.2. Prevalecem as disposições deste Instrumento em face de condições discordantes constantes da proposta da CONTRATADA ou que impliquem prejuízo às prerrogativas da Administração, estabelecidas no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. As comunicações, solicitações, notificações ou intimações da Administração decorrentes desta contratação serão feitas para o endereço eletrônico indicado pela CONTRATADA na documentação/proposta apresentada, considerando-se recebida pelo destinatário/interessado, para todos os efeitos legais, na data da ciência, da publicação ou no primeiro dia útil seguinte ao do envio da mensagem eletrônica.

30.2. A CONTRATADA declara a inexistência em seu quadro de empregados, destinados à prestação de serviços decorrentes deste Contrato, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

assessoramento, de membros vinculados a este CONTRATANTE, ciente de que esta situação impede a assinatura do instrumento de contrato, consoante determinado na Resolução CNMP n.º 37/2009.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

31.1. Em cumprimento ao art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE promoverá a divulgação deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

32.1. As partes elegem o foro da Comarca de Maceió, Alagoas, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Maceió/AL, 15 julho de 2026.

Pelo Contratante:

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Pela Contratada:

MÁRCIO SANTANA SOUZA
Representante legal – Softplan Planejamento e Sistemas S.A.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 28F1-36FF-6901-F8E5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCIO SANTANA SOUZA (CPF 727.XXX.XXX-04) em 14/07/2026 12:48:56 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://1doc.1doc.com.br/verificacao/28F1-36FF-6901-F8E5>